

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO CAPITAL**

**Processo nº 1087929-16.2021.8.26.0100**

**RELATÓRIO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

*Art. 22, II, “h” da Lei 11.101/2005*

**ADJUD Administradores Judiciais Ltda.**, nomeada como administradora judicial na recuperação judicial da **Sorosistem Materiais Compostos S.A. e Advanced Composite – Soluções em Materiais Compostos Ltda.**, por seu representante e por seu advogado que esta subscrevem, vem, com o devido respeito, à presença de V. Exa., atendendo à exigência do artigo 22, letra “h”, da Lei 11.101/2005, encaminhar o **RELATÓRIO sobre o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado pelas Recuperandas às **fls. 6.363/6.443**, o qual foi elaborado pela **CONTJUD Administração Empresarial Ltda.**, sob a supervisão desta administradora judicial.

Termos em que, para produção de seus efeitos legais requer a juntada do documento anexo.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021

  
**ADJUD Administradores Judiciais Ltda.**  
*Vânio César Pickler Aguiar*  
p/ Administradora Judicial

**João Carlos Silveira**  
OAB/SP 52.052

# RELATÓRIO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

*Art. 22, II, “h” da Lei 11.101/2005*

## Sumário

1.	INTRODUÇÃO .....	3
1.2.	TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DO PLANO .....	4
2.	HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS .....	4
3	RAZÕES DA CRISE .....	6
4.	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE .....	8
4.1	CLASSE I – TRABALHISTAS .....	10
4.1.1	CLASSE I – CONSIDERAÇÕES DO ADM. JUDICIAL .....	11
4.2	CLASSE II – GARANTIA REAL .....	12
4.2.1	CLASSE II – CONSIDERAÇÕES DO ADM. JUDICIAL .....	12
4.3	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS E CLASSE IV – EPP’s e ME’s .....	13
4.3.1	CLASSES III e IV – CONSIDERAÇÕES DO ADM. JUDICIAL .....	14
4.3.2	CLASSES III e IV – CONSIDERAÇÕES GERAIS .....	16
4.3.3	CREDORES SUBORDINADOS .....	17
4.3.4	CREDORES EXTRACONCURSAIS E TRIBUTOS .....	18
4.3.5	CREDORES EXTRACONCURSAIS - CONSIDERAÇÕES DO ADM. JUDICIAL .....	18
5.	ANÁLISE DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO .....	19
5.1	CONTEÚDO DO DOCUMENTO .....	19
5.2	CONSIDERAÇÕES DO ADM. JUDICIAL .....	20
6.	ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS .....	23
6.1	FLUXO DE CAIXA .....	23
6.2	CONSIDERAÇÕES DO ADM. JUDICIAL .....	23

## 1. Introdução

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial distribuído em 18.08.2021 por Sorosistem Materiais Compostos S.A. e Advanced Composite – Soluções em Materiais Compostos Ltda, perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP, cujo processamento foi deferido por decisão exarada em 20/08/2021 (**fls. 4.825/4.829**), sendo nomeada como administradora judicial a empresa Adjud Administradores Judiciais Ltda., tendo assinado o termo de compromisso em 23.08.2021 (**fls. 4.837**).

Em atendimento aos termos do art. 53 da Lei 11.101/05, considerando a determinação judicial para que o presente processo de recuperação judicial se processasse em consolidação substancial, as Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial de forma unitária em 22/10/2021, o qual foi juntado aos autos principais às **fls. 6.363/6.443**.

Dessa forma, considerando as atribuições determinadas ao administrador judicial, especificamente aquelas constantes do item “h”, inciso II do art. 22, da Lei 11.101/2005, abaixo reproduzido, vimos apresentar o Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial.

*Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:*

*II - na recuperação judicial:*

*h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei.*

### 1.2 Tempestividade da apresentação do Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial, em conformidade com o art. 53 da LRF, deveria ser apresentado em 60 (sessenta) dias improrrogáveis contados da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência.

Assim, considerando a contagem em dias corridos, verifica-se que o Plano foi apresentado dia 22/10/2021, acostado às **fls. 6.363/6.443**, tempestivamente, portanto, conforme cronograma de datas e atos abaixo descritos:

DATA	EVENTO	LEI Nº 11.101/2005
19/08/2021	Distribuição	Art. 48 e 51
20/08/2021	Decisão de Deferimento/Processamento	Art. 52
23/08/2021	Termo de Compromisso do AJ	Art. 33 e 52, I
25/08/2021	Publicação da Decisão de Deferimento	Art. 52, § 1º, II
22/10/2021	Apresentação do Plano de RJ	Art. 53

## 2. Histórico das Recuperandas

Fazem parte deste processo de recuperação judicial as empresas do grupo empresarial TECSIS, a saber:

- a) **Sorosistem Materiais Compostos S.A.** – (atual denominação de Tecsis Tecnologia e Sistemas Avançados S.A.) - CNPJ: 00.469.550/0001-54, sediada à Rua Tabapuã, 145, sala 70, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04533-010, e tendo como atividade principal a fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais – CNAE 22.29-3-02.
- b) **Advanced Composite – Soluções Em Materiais Compostos Ltda. – ADCOMP** - CNPJ: 27.422.151/0001-94, sediada à Rua Itavuvu, 11777 – Módulo TI 05 / 07, Jardim Santa Cecília, Sorocaba, SP, CEP 18078-005, sendo sua atividade principal a manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente – CNAE 33.14-7-10.

A Sorosistem Materiais Compostos foi constituída no ano de 1995 sob a razão social de Tecsis Tecnologia e Sistemas Avançados S.A., destinada à fabricação e fornecimento de pás (hélices) para o setor de energia eólica, objetivando atender as necessidades do setor. Conforme explanado pela Recuperanda, a empresa se consolidou como uma das mais respeitadas líderes mundiais no desenvolvimento e fabricação de pás eólicas “*Wind blades*”, tendo projetado, desenvolvido e fabricado mais de 52 mil unidades destas pás para aerogeradores ou turbinas eólicas, bem como manufatura para que cada pá tivesse compatibilidade com múltiplas plataformas1 - aplicabilidade a diversos tipos e potências de aerogeradores ou turbinas eólicas -, contando com aproximadamente 63 (sessenta e três) modelos de pás desenvolvidas, fabricadas, testadas e devidamente certificadas.

Informaram as Recuperandas que durante seus 10 (dez) primeiros anos de fundação, a “SOROSISTEM” experimentou crescimento discreto, sendo que a partir de 2006, a empresa celebrou um contrato/acordo bilionário - denominado “*Supply Agreement*” com a gigante transnacional norte

americana “General Eletric Internacional Inc.” (“GE”), passando a ser responsável pelo fornecimento de 50% das pás eólicas nos Estados Unidos, e mais de 15% (quinze por cento) do mercado mundial, representando ainda cerca de 80% (oitenta por cento) das aquisições da “GE” ao redor do mundo.

Já a Advanced Composite Solutions (ADCOMP) foi constituída no ano de 2017 com o objetivo principal de ser um braço de serviços da Tecsis / Sorosistem, com operação e atendimento para manutenção e reparo de pás eólicas. Também possui, conforme informado pela Recuperanda, corpo altamente técnico para consultoria técnica e desenvolvimento de soluções avançadas de engenharia para o segmento eólico, sendo fornecedora de serviços e soluções integradas em outros países, demonstrando competência técnica em: projetos, processos de fabricação em série e testes de produtos.

### **3. Razões da crise**

O grupo empresarial Tecsis possuía desde 2006 forte relação contratual com a GE / Alstom, que absorvia, aproximadamente, 90% de sua produção. Em meados de 2016, obteve um crescimento exponencial, chegando a contar com mais de 6.000 (seis mil) empregados, e faturamento anual de aproximadamente R\$ 1,5 Bilhão. Naquele momento, concentrava suas atividades e operações industriais na Cidade de Sorocaba, em 10 (dez) fábricas ou plantas - todas em imóveis locados -, somando mais de 148 mil m2 de área útil construída.

Alegam que em decorrência da degradação do cenário macroeconômico brasileiro, o setor energético, capitaneado pela matriz eólica, passou a enfrentar, a partir de 2016, crise sem precedentes, principalmente agravada pelo cancelamento do segundo Leilão de Energia de Reserva daquele ano.

Nessa situação de fragilidade, agravada ainda mais pelo fato da GE / ALSTOM ter se recusado a celebrar o aditamento do “Supply Agreement”, ocorrendo a abrupta ruptura da relação comercial que mantinham desde 2006, e que era que responsável por cerca de R\$ 1,3 bilhão do faturamento, a Tecsis, em 2017, teve que ingressar com pedido de recuperação extrajudicial, homologado em 2018, o qual, registre-se, não teve sequer uma das parcelas do plano de pagamentos aprovado quitada.

A propósito, em razão da ruptura da relação comercial, a Tecsis promoveu um procedimento arbitral contra a GE Energias Renováveis Ltda. (GE/ALSTOM), em curso perante a Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comercio Internacional (CCI), procedimento de nº 25151/PFF, cujo valor em disputa, se decidida a favor das Recuperandas, constituirá na principal fonte de recursos para fazer frente ao plano de pagamentos apresentado.

Ainda com relação ao referido processo “Arbitral” envolvendo a GE/ALSTOM, informamos, abaixo, os valores envolvidos, abstraídos das projeções prestadas pela Sorosistem, uma vez que o PRJ prevê que o valor líquido eventualmente a ser recebido, será distribuído proporcionalmente aos credores, a saber, conforme informações extraídas do fluxo de caixa enviado pelas Recuperandas (valores em R\$ mil):

<b>Expectativa do Processo de Arbitragem</b>	<b>371.856</b>
(-) Reconvenção	(60.000)
(-) Fundo Financiador	(50.000)
(-) Honorários de Advogados	(15.711)
(-) Impostos	(28.847)
<b>Valor Líquido</b>	<b>217.298</b>

Por oportuno, informamos, ainda, que empresas pertencentes ao grupo GE/ALSTOM são credoras das recuperandas, com créditos reconhecidos em torno de R\$ 100 milhões, passíveis de compensação, segundo eles, em caso de derrota no Arbitral, conforme segue:

<b>Empresas</b>	<b>Valor R\$ mil</b>
GE International INC	R\$ 10.591
GE International INC	US\$ 9.293
GE Power & Water	R\$ 13.996
GE Renováveis	R\$ 24.099

Finalizado este breve histórico a respeito das Recuperandas e das razões que motivaram a requererem o presente pedido de recuperação judicial, passaremos a discorrer sobre o plano de pagamento aos credores das classes I, II, III e IV, descrevendo, detalhadamente, as condições de pagamentos apresentadas pelas Recuperandas, bem como, algumas informações sobre os credores extraconcursais, tributários e subordinados, mencionados no referido plano.

#### 4. Condições de pagamento por classe

O passivo das recuperandas após a análise das divergências / habilitações de créditos apresentadas, nos termos do artigo 7º, da Lei 11.101/05, apresentam os seguintes valores por classe. Por oportuno, estamos informando, também, a posição das obrigações oriundas de adiantamentos de contratos de câmbio, bem como dos créditos tributários, embora não jungidos aos efeitos da recuperação judicial, cujos valores foram informados pelas recuperandas no PRJ, a saber:

		<i>Em R\$ mil</i>
<b>CLASSES</b>	<b>Quant.</b>	<b>TOTAIS</b>
Art. 41 - I - Credores Trabalhistas	1.599	105.837,98
Art. 41 - II - Credores com garantia real	3	29.872,78
Art. 41 - III - Credores Quirografários	505	640.831,32
Art. 41 - III - Credores Subordinados	1	19.439,22
Art. 41 - IV - Credores ME e EPP	219	11.356,82
<b>TOTAL em R\$</b>	<b>2.327</b>	<b>R\$ 807.338,13</b>
Art. 41 - III - Credores Quirografários	1	9.293,37
<b>TOTAL em US\$</b>	<b>1</b>	<b>US\$ 9.293,37</b>
Extraconcursais - ACC (fls. 204)	3	116.676,80
Tributários (fls. 4.819 e 4.821)		26.282,20

O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) prevê o pagamento para as classes a seguir: a) Classe I – Trabalhistas; b) Classe II – Garantia Real; c) Classes III e IV – Quirografários, Credores Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP); d) Extraconcursais e Tributários; e, e) Credores Subordinados

Apresentaremos a seguir, resumidamente, as formas de pagamento previstas para cada uma das classes de credores, com as considerações desta administração judicial acerca das condições estabelecidas:

##### 4.1 Classe I – Trabalhistas (fls. 6389 a 6390)

<b>Prazo de Pagamento</b>	Prazo máximo de até 1 (um) ano contado da homologação do Plano
<b>Deságio</b>	Como o valor máximo para pagamento é de R\$ 10.000,00 por credor, limitado até o limite do valor constante na Lista de Credores, o excedente deste valor será considerado como deságio.
<b>Forma de Pagamento</b>	12 pagamentos mensais, iguais e sucessivos, a partir do mês seguinte à homologação do Plano, de R\$ 100.000,00, sempre considerando o limite individualizado de R\$ 10.000,00.

<b>Atualização</b>	Sem correção monetária, juros ou multa
<b>Ações Trabalhistas em Curso</b>	Os créditos trabalhistas decorrentes de ações trabalhistas em curso, serão pagos no prazo previsto na "Cláusula 9.1.1." supra, contados da habilitação de cada crédito perante o Juízo da Recuperação Judicial.
<b>Fonte Recursos</b>	Alienação dos ativos remanescentes da "TECSIS", cujo montante estimado é de aproximadamente R\$ 3 milhões, no prazo máximo de 12 meses com integral destinação dos recursos auferidos ao pagamento dos credores trabalhistas.
	No caso de eventuais impedimentos ou demora na alienação total dos ativos por prazo superior a 1 (um) ano após a "Homologação do Plano", as Recuperandas deverão realizar o pagamento do montante de R\$ 3 milhões, com recursos próprios ou obtidos no mercado para essa finalidade.
	Os pagamentos dos credores trabalhistas, deverão ser quitados na hipótese de recebimento pelas recuperandas de valores referentes ao êxito na demanda "Arbitral", eis que 25% dos valores líquidos eventualmente advindos daquele procedimento, serão obrigatoriamente destinados às RECUPERANDAS para o pagamento do saldo dos Credores Trabalhistas, Impostos e despesas correntes para manutenção de suas atividades

#### **4.1.1 Classe I – Considerações do Administrador Judicial**

Registre-se, inicialmente, que o artigo 54 da Lei 11.101/2005 dispõe que o plano não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial, sendo que a proposta apresentada, exclusivamente com relação ao prazo de pagamento, está em consonância com o disposto no referido artigo. Registre-se, entretanto, que a Lei é omissa quanto à possibilidade de novação das condições de pagamento aos credores desta Classe I, destacando-se que o PRJ prevê a aplicação de elevado deságio para alguns credores desta classe.

Sob este aspecto, importante destacar decisão recente do Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, exarada no Pedido de Tutela Provisória nº 2778 – RJ (2020/0139805-2), que reconheceu a possibilidade de aplicação de deságio para esta classe de credores, nos seguintes termos

*“Nesse contexto, a tese central do recurso especial, relacionada com a possibilidade de pagamento do crédito trabalhista com deságio sem a participação do sindicato da categoria na assembleia de credores parece estar de acordo com a Lei nº 11.101/2005, questão, porém, que merecerá melhor análise na apreciação do recurso’.*

*“Ante o exposto, defiro o pedido para suspender os efeitos do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no julgamento do AI nº 0006461-22.2019.8.19.0000 até ulterior deliberação”.*

Assim, no tocante à possibilidade da aplicação de deságio para os credores trabalhistas, sugere-se que a análise final seja postergada até a submissão do assunto à deliberação da assembleia geral de credores.

#### **4.2 Classe II – Garantia Real (fls. 6391 a 6392)**

<b>Prazo de Pagamento</b>	Os bens em garantia serão alienados autonomamente ou em grupo como UPIs, na forma do artigo 60 e seguintes da LRF, sendo que a efetivação da venda deverá ocorrer no prazo máximo de 12 meses, para a primeira tentativa, observado o valor mínimo de avaliação.
<b>Valor da Alienação</b>	Caso as alienações sejam superiores ao valor dos créditos devidos, devidamente atualizados, o excedente será destinado às recuperandas para fomento de suas atividades.
<b>Fonte de Recursos</b>	Credores serão pagos com os recursos oriundos da alienação dos bens objeto de suas respectivas garantias
<b>Atualização</b>	Os créditos serão atualizados pela variação da Taxa Referencial (TR) e acrescidos de juros à taxa de 0,5% a.a., contados da data da homologação do Plano até a data do pagamento.

##### **4.2.1 Classe II – Considerações do Administrador Judicial**

Para esta categoria de credores, destaca-se, inicialmente, que caso as alienações sejam superiores ao valor dos créditos devidos, devidamente atualizados, o excedente será destinado às recuperandas para fomento de suas atividades. No entanto, o plano não faz referência à eventualidade de o valor das alienações ser inferior aos valores devidos.

Nesta situação, verifica-se que o parágrafo 2º do artigo 41, dispõe que *“os titulares de créditos com garantia real votam com a classe prevista no inciso II do caput deste artigo, até o limite do valor do bem gravado e com a classe prevista no inciso III do caput deste artigo pelo restante do valor de seu crédito”*, enquanto o item “b”, do inciso VI, do artigo 83, que se aplica aos processos falimentares, dispõe que os saldos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento serão classificados na categoria de quirografário.

Outro aspecto pertinente à alienação dos bens vinculados à garantia real, refere-se ao prazo de alienação, pois o PRJ dispõe que a efetivação da venda deverá ocorrer no prazo máximo de 12 meses, para a primeira tentativa de venda, observado o valor mínimo de avaliação, mas não faz nenhuma referência ao prazo de pagamento caso a primeira tentativa de venda não ocorra.

#### **4.3 Classe III – Quirografários e Classe IV – EPP's e ME's (fls. 6392 a 6393)**

Os credores classificados nas classes III e IV, enquadrados nas categorias de quirografários, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, respectivamente, terão os seus pagamentos satisfeitos mediante a proposta constituída por 3 OPÇÕES, conforme consta do PRJ e descritos, resumidamente, a seguir:

<b>OPÇÃO A</b>	
<b>Forma de Pagamento e Fonte dos Recursos</b>	100% dos créditos constantes na “Lista de Credores”, mediante a distribuição proporcional aos credores de 45% do valor líquido eventualmente recebido pelas recuperandas em razão da “Arbitragem”, contra a quitação integral dos valores devidos

<b>OPÇÃO B</b>	
<b>Forma de Pagamento e Fonte dos Recursos</b>	65% dos créditos constantes na “Lista de Credores”, mediante a distribuição proporcional aos credores de 45% do valor líquido eventualmente recebido pelas recuperandas em razão da “Arbitragem”, contra a quitação dessa parcela do crédito
<b>Forma de Pagamento</b>	35% dos créditos constantes na “Lista de Credores”, mediante a subscrição de debêntures que poderão ser emitidas pelas recuperandas (se houver interessado)
<b>Prazo de Pagamento</b>	As debêntures deverão ser pagas no prazo máximo de 10 anos contados da “Homologação do Plano”, mediante destinação anual de 30% do Lucro Operacional Líquido das recuperandas, a ser apurado por empresa de auditoria externa legalmente habilitada.
<b>Atualização</b>	O valor das debêntures deverá ser corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.
<b>Deságio</b>	Caso ao final do prazo acima indicado, o valor pago aos credores debenturistas não seja suficiente para satisfação integral de seus créditos, o saldo devedor remanescente deverá ser remido à título de “Bônus de Adimplência”, outorgando-se a quitação às recuperandas.

<b>OPÇÃO C</b>	
<b>Forma de Pagamento</b>	100% dos créditos constantes na “Lista de Credores”, mediante a subscrição de debêntures que poderão ser emitidas pelas recuperandas (se houver interessado), observadas as condições previstas nos itens 9.3.5 a 9.3.7 do PRJ, abaixo explicitadas.
<b>Prazo de Pagamento (item 9.3.5)</b>	As debêntures deverão ser pagas no prazo máximo de 10 anos contados da “Homologação do Plano”, mediante destinação anual de 30% do Lucro Operacional Líquido das recuperandas, a ser apurado por empresa de auditoria externa legalmente habilitada.
<b>Atualização (item 9.3.6)</b>	O valor das debêntures deverá ser corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.
<b>Deságio (item 9.3.7)</b>	Caso ao final do prazo acima indicado, o valor pago aos credores debenturistas não seja suficiente para satisfação integral de seus créditos, o saldo devedor remanescente deverá ser remido à título de “Bônus de Adimplência”, outorgando-se a quitação às recuperandas.

#### **4.3.1 Classes III e IV – Considerações do Administrador Judicial**

Com relação à **OPÇÃO “A”**, verifica-se que o deságio corresponde ao percentual de 87% do valor do crédito, considerando-se que o valor líquido da “Arbitragem”, caso favorável, será de R\$ 217 milhões, uma vez que a proposta estabelece como parâmetro de pagamento o percentual de 45% da quantia líquida dos valores eventualmente recebidos pelas recuperandas em razão da “Arbitragem”, contra a quitação integral dos valores devidos. Nesta situação, caso não haja sucesso no processo de “Arbitragem” o deságio poderá chegar a 99% do valor da dívida, tendo em conta o disposto no item 9.3.11. (fls. 6.394), que dispõe:

*“Caso as recuperandas não recebam valores referentes à “Arbitragem” no prazo máximo de 15 anos contados da homologação do plano, os credores quirografários que tiverem optado pelas Opções “A” e “B” acima, deverão ter seus percentuais atrelados à “Arbitragem” quitados pelas recuperandas com deságio de 99%, em parcela única ao final do prazo acima indicado. ”*

No tocante à **OPÇÃO “B”**, verifica-se que o deságio implícito no PRJ está dividido em duas partes, uma corresponde ao percentual de 79% do valor do crédito, considerando-se que o valor líquido da “Arbitragem”, caso favorável, seja de R\$ 217 milhões, uma vez que a proposta estabelece como parâmetro de pagamento o percentual de 45% da quantia líquida dos valores

eventualmente recebidos pelas recuperandas em razão da “Arbitragem” sobre 65% do montante dos créditos das classes III e IV, observando, ainda, que a fonte de recursos está suportada por eventual sucesso na “Arbitragem”. Nesta situação, caso não haja sucesso na “Arbitragem” o deságio, pertinente à esta parcela, poderá chegar a 99% do valor da dívida, tendo em conta o disposto no item 9.3.11. (fls. 6.394), que dispõe:

*“Caso as recuperandas não recebam valores referentes à “Arbitragem” no prazo máximo de 15 anos contados da homologação do plano, os credores quirografários que tiverem optado pelas Opções “A” e “B” acima, deverão ter seus percentuais atrelados à “Arbitragem” quitados pelas recuperandas com deságio de 99%, em parcela única ao final do prazo acima indicado. ”*

Com relação à outra parcela de pagamento, no percentual de 35% do valor dos créditos constantes na “Lista de Credores”, mediante a subscrição de debêntures, existe previsão no PRJ para serem pagas no prazo máximo de 10 anos contados da “Homologação do Plano”, mediante destinação anual de 30% do lucro operacional líquido das recuperandas, a ser apurado por empresa de auditoria externa legalmente habilitada. Observe-se, contudo, que se ao final do prazo acima indicado, o valor pago aos credores debenturistas não for suficiente para satisfação integral de seus créditos, o saldo devedor remanescente deverá ser remido à título de “Bônus de Adimplência”, outorgando-se quitação às recuperandas, ou seja, nesta Opção “B”, caso as fontes de recursos não venham a se efetivar, o deságio poderá atingir quase o percentual de 100%.

Finalmente, com relação à **OPÇÃO “C”**, que corresponde ao pagamento de 100% dos créditos constantes na “Lista de Credores”, mediante a subscrição de debêntures, existe previsão no PRJ para serem pagas no prazo máximo de 10 anos contados da “Homologação do Plano”, mediante destinação anual de 30% do lucro operacional líquido das recuperandas, a ser apurado por empresa de auditoria externa legalmente habilitada. Uma vez mais, observa-se aqui que, se ao final do prazo acima indicado, o valor pago aos credores debenturistas não for suficiente para satisfação integral de seus créditos, o saldo devedor remanescente deverá ser remido à título de “Bônus de Adimplência”, outorgando-se quitação às recuperandas, ou seja, nesta Opção “C”, caso a fonte de recurso não venha a se efetivar, o deságio poderá chegar a 100%.

#### **4.3.2 Classes III e IV – Considerações Gerais (fls. 6393/6394)**

Neste tópico, que contempla os itens 9.3.9 a 9.3.13 do PRJ, estão dispostas algumas considerações pertinentes sobre as condições do plano de pagamentos, destacando-se as seguintes:

- a) Os credores deverão manifestar suas opções para recebimento dos seus créditos no prazo máximo de 60 dias, contados da homologação do PRJ;
- b) Os credores que não manifestarem suas opções dentro do prazo fixado, serão considerados e pagos de acordo com a “OPÇÃO A”;
- c) Caso as recuperandas não recebam os valores referentes à “Arbitragem” no prazo máximo de 15 anos contados da homologação do plano, os credores quirografários que tiverem optado pelas Opções “A” e “B”, deverão ter seus percentuais atrelados à “Arbitragem” quitados pelas recuperandas com deságio de 99%, em parcela única ao final do prazo acima indicado; e,
- d) os credores receberão seus créditos pelo valor constante da “Lista de Credores”, corrigidos pela variação da Taxa Referencial (TR), acrescidos de juros no percentual fixo de 0,5% a.a., contados da “homologação do Plano” até a data do respectivo pagamento

#### **4.3.3 Credores Subordinados**

Esta classe de credores não foi incluída no PRJ, uma vez que, na relação de credores preparada pelas recuperandas, não estavam contemplados este tipo de créditos, ou melhor, o único credor que compõe esta classe, a UNIPAR CARBOCLORO S/A, estava arrolada na relação de credores dos créditos quirografários. Contudo, no exame levado a efeito pela administração judicial, referido crédito fora reclassificado para a categoria de subordinado, tendo em conta que a UNIPAR era uma das controladoras da Sorosistem, com seu desligamento realizado alguns dias antes do pedido de recuperação extrajudicial, motivo pelo qual houve uma ampla discussão judicial da classificação do crédito desta empresa nos autos do processo de nº 1096653-48.2017.8.26.0100, tendo o Juízo afastado o direito de voto da UNIPAR naquela oportunidade, bem como o cômputo do seu crédito no total de créditos quirografários (**fls. 11704/11708**). Assim, pelos motivos expostos naquela oportunidade, foi mantida a classificação desse crédito na categoria de subordinado.

Como os credores desta categoria se equiparam na recuperação judicial aos credores quirografários, estando contemplados no item III, do artigo 41, da Lei 11.101/05, entende-se que, para efeito do PRJ, também se enquadram na opção de pagamento facultada aos credores quirografários.

#### **4.3.4 Credores Extraconcursais e Tributários**

Embora não sujeitos aos efeitos da PRJ, as recuperandas esclarecem que a previsão de pagamento para os credores extraconcursais, que neste caso tem a sua quase totalidade representada por créditos oriundos de adiantamentos de contratos de câmbio – ACC, conforme tratativas que vem sendo mantidas junto às instituições financeiras, o equacionamento pelo pagamento será pela destinação proporcional do montante equivalente a 30% do valor líquido eventualmente recebido pelas recuperandas em razão da “Arbitragem”.

Os créditos de natureza fiscal e tributária, por sua vez, continuarão a serem satisfeitos mediante a continuidade dos planos de parcelamento em curso, bem como a destinação de parte dos recursos equivalentes a 25% da quantia líquida eventualmente recebida pelas recuperandas em razão da “Arbitragem”.

#### **4.3.5 Credores Extraconcursais – Considerações do Administrador Judicial**

De início, registre-se que os créditos extraconcursais, cujo montante está representado basicamente por operações de Adiantamento de Contratos de Câmbio “ACC”, não estão jungidos aos efeitos da recuperação judicial, motivo pelo qual, embora constando esta previsão no PRJ, a sua solução está condicionada à anuência desses credores, inclusive à solução de eventual saldo devedor remanescente após a proposta de pagamento desses créditos, mediante a utilização de 30% do valor líquido eventualmente recebido pelas recuperandas em razão da “Arbitragem”, bem como a solução do débito na eventualidade da resolução do processo de “Arbitragem” não ser favorável às recuperandas.

Quanto aos créditos de natureza fiscal e tributária, por sua vez, como continuarão a ser satisfeitos mediante a continuidade dos planos de parcelamento em curso, bem como a destinação de parte dos recursos equivalentes a 25% da quantia líquida eventualmente recebida pelas recuperandas em razão da “Arbitragem”, de qualquer maneira deverá ser honrado com os recursos oriundos de suas atividades, mesmo no caso do processo de “Arbitragem” não ser favorável às recuperandas.

## 5. Análise do Laudo Econômico-Financeiro

### 5.1 Conteúdo do Documento

Às **fls. 6432 a 6443**, as recuperandas apresentaram juntamente com o PRJ o documento “Laudo Econômico-Financeiro”, elaborado pela Auster Consultoria Empresarial Ltda., objetivando demonstrar a possibilidade das recuperandas superarem a crise enfrentada, permitindo a continuidade de suas atividades, mantendo suas funções sociais, os empregos dos trabalhadores, pagamento de tributos e a implantação de condições para equacionamento dos créditos sujeitos aos seus efeitos.

De início, fazem menção à forma como serão realizados os pagamentos para as diversas classes de credores, cujas premissas já foram objeto de exame no item 1.5, acima explicitado.

Sob este aspecto, a Auster Consultoria concluiu que é possível as recuperandas atenderem as exigências legais (art. 53 da Lei 11.101/05), além de atenderem as condições previstas para pagamento de todo seu passivo (concurso e extraconcurso), contudo ressalvam que:

*“Nesse momento não há como se atestar se todas as condições previstas no Plano efetivamente irão se realizar, pois independem da única vontade das recuperandas já que:*

- i) Há de se aguardar a resolução do procedimento arbitral e apuração dos valores efetivamente devidos;*
- ii) Estão suscetíveis a condições de mercado macroeconômicas dos próximos anos”.*

Na sequência, após tecerem alguns comentários sobre a possibilidade de atingimento de níveis melhores de faturamento, observam que:

*“Todavia, as projeções realizadas poderão não se verificar em vistas de riscos normais de mercado, por razões não previstas ou previsíveis neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará à cargo da administração”*

Finalmente, concluem que o PRJ apresentado possui viabilidade econômico-financeira, preenche os requisitos legais e foi apresentado em conformidade com o disposto no art. 53 da Lei 11.101/05.

## 5.2 Considerações do Administrador Judicial

Os conteúdos citados no parecer da empresa de consultoria acima mencionados, demonstram existirem algumas incertezas que extrapolam a vontade das recuperandas, as quais podem afetar as duas principais fontes de recursos para o cumprimento do PRJ, que, inclusive, já foram objeto de nossos comentários anteriormente, consistentes na:

- i) *resolução da arbitragem envolvendo a GE ALSTOM, e*
- ii) *imprevisibilidade, neste momento, das condições macroeconômicas que podem ter reflexos no Lucro Operacional Líquido das recuperandas.*

Antes de tecermos algumas considerações sobre o PRJ, no tocante ao lucro operacional líquido e ao fluxo de caixa, com previsão da sua utilização para pagamento dos credores, cujas bases estão demonstradas nos orçamentos ou “BUDGET” acostados às **fls. 6401 a 6404**, onde existe projeção de receita em três cenários, verifica-se que a projeção de faturamento é bastante otimista, principalmente nos cenários denominados “Total de Moldes 4” e “Total de Moldes 6”. A título de exemplo, citamos apenas o cenário que contém a menor projeção – “Total de Moldes 2”, indicando para o ano de 2023 uma receita bruta de R\$ 27,3 milhões, finalizando no ano de 2031 com uma receita bruta de R\$ 230,1 milhões.

Por oportuno, registre-se que no ano de 2021, até o mês de setembro, as recuperandas apresentaram crescimento no faturamento, projetando para o ano o montante de R\$ 27,3 milhões, mas esse aumento não tem sido, ainda, suficiente para cobrir os custos e despesas administrativas, conforme quadro demonstrativo abaixo, extraído do relatório mensal de atividades do mês de setembro de 2021 (**fls. 7.205**):

DEMONSTRATIVO RESUMO					
(Valor em mil R\$)					
CONTA	TRI1	TRI2	TRI3	TOTAL	%/FAT
(+) Faturamento	3.172	7.832	9.518	20.522	100%
(-) Deduções	325	746	805	1.876	9%
(-) Custo Operacional	683	886	485	2.054	10%
(-) Despesas Administrativas	5.610	8.408	10.219	24.237	118%
(-) Resultado Não-Operacionais	(154)	(3.715)	158	(3.711)	18%
<b>(=) RESULTADO PERÍODO</b>	<b>(3.292)</b>	<b>1.507</b>	<b>(2.149)</b>	<b>(3.934)</b>	
	<b>-113%</b>	<b>-19%</b>	<b>-23%</b>	<b>-19%</b>	

Não obstante, caso não haja o atingimento das metas estabelecidas nas projeções indicadas pelas recuperandas, o PRJ prevê que caso ao final do prazo indicado para pagamento dos credores, com base na destinação do lucro operacional líquido, não seja suficiente para satisfação integral de seus créditos, o saldo devedor remanescente deverá ser remido à título de “Bônus de Adimplência”, outorgando-se a quitação às recuperandas.

Da mesma forma, a outra grande fonte de recursos prevista no PRJ, advém da Arbitragem que as recuperandas estão movendo em face da GE ALSTOM, sendo as seguintes destinações destes recursos: 45% para os credores quirografários, 30% para pagamento dos credores extraconcursais, com a reserva de 25% para o pagamento dos créditos trabalhistas, tributários e/ou despesas, nas formas anteriormente explicitadas.

No tópico 4.3.2 que trata das considerações gerais do PRJ, existe uma cláusula que dispõe que se as recuperandas não receberem os valores referentes à “Arbitragem”, no prazo máximo de 15 anos, contados da homologação do plano, os credores quirografários que tiverem optado pelas Opções “A” e “B”, deverão ter seus créditos quitados pelas recuperandas com deságio de 99%, em parcela única ao final do prazo acima indicado.

Isto posto, caso não haja o atingimento do valor proposto para pagamento aos credores, pertinente ao percentual de distribuição do lucro líquido e/ou não haja o recebimento integral, ou mesmo parcial, dos valores previstos na “Arbitragem”, em razão das condições dispostas no PRJ, conclui-se que os credores quirografários, subordinados, pequenas e microempresas, que ainda tiverem saldos ainda pendentes de recebimento, estarão automaticamente remidos.

No tocante aos credores com garantia real a satisfação dos seus créditos será realizada com a alienação dos bens que estão atrelados aos financiamentos.

Finalmente, reportamo-nos ao relatório mensal de atividades elaborado recentemente, tendo como data-base 30/09/2021, que contém análise econômico-financeira detalhada, da situação patrimonial das recuperandas, bem como dos resultados obtidos nas suas atividades sociais, onde os credores podem obter maiores informações sobre a situação das recuperandas (*fls. 7.200 / 7.211*)

## 6. ORIGEM E DESTINO DOS RECURSOS

### 6.1 Fluxo de Caixa

A projeção do fluxo de caixa, em resumo, demonstra a projeção das receitas e despesas para o período do ano de 2022 até o ano de 2031, bem como a destinação dos recursos para o pagamento dos credores, conforme demonstrado no item “Despesas credores & Rec Jud” (**Doc. 01**).

A projeção de receitas apresenta a partir do ano de 2024 uma grande elevação, pois a administração da companhia tem uma expectativa, pelas condições de mercado, na retomada da fabricação de pás para reposição, além da prestação de serviços, que é a única atividade desenvolvida hoje.

## 6.2 Considerações do Administrador Judicial

Em síntese, o fluxo de caixa demonstrado pelas projeções das suas atividades operacionais, se confirmadas as receitas e, o possível ingresso de recursos oriundo do processo de “Arbitragem” em face da GE ALSTOM<sup>1</sup>, , viabilizaria a geração de recursos para efetuar o pagamento dos credores, caso seja aprovado o PRJ, com os deságios e remições, considerando, ainda, o limite estabelecido de destinação anual de 30% do lucro operacional líquido das recuperandas para o pagamento dos credores no prazo máximo de 10 anos contados da “Homologação do Plano, perfazendo ao final a estimativa de pagamento na ordem de R\$ 318 milhões.

Feitas todas as considerações consideradas pertinentes por esta administradora judicial a respeito do Plano de Recuperação Judicial apresentado, considera-se, portanto, cumprida a exigência legal do artigo, 22, inciso II, alínea “h” da legislação de regência, submetendo-se esta peça ao exame de todos os interessados.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021

*Flávio Fernandes*  
CRC SP 70.586/0-1

*Marcelo Apolinário*  
CRC SP 333.689/0-6

  
**ADJUD Administradores Judiciais**  
*Vânio Cesar Pickler Aguiar*  
p/ Administradora Judicial

<sup>1</sup> O valor corresponde a aproximadamente R\$ 217 milhões, comportando, ainda, o pagamento dos custos e despesas operacionais.

Grupo **TECSIS / SOROSISTEM**

## FLUXO DE CAIXA PROJETADO e CONSOLIDADO 2022 a 2031



		2022 1º TRIMESTRE JAN-MAR	2022 2º TRIMESTRE ABR-JUN	2022 3º TRIMESTRE JUL-SET	2022 4º TRIMESTRE OUT-DEZ	Total 2022	2023 1º SEMESTRE JAN-JUN	2023 2º SEMESTRE JUL-DEZ	Total 2023	Total 2.024	Total 2025
<b>A</b>	<b>SALDO INICIAL</b>	494.836,43	46.883.263,89	49.082.170,69	50.403.727,29	494.836	50.698.285	64.840.785	50.698.285	60.688.285	60.277.285
<b>B (1+2+3+4+5)</b>	<b>TOTAL RECEITAS DE VENDAS</b>	<b>7.623.364,33</b>	<b>8.355.863,74</b>	<b>10.924.997,93</b>	<b>11.365.774,01</b>	<b>38.270.000</b>	<b>34.044.500</b>	<b>34.044.500</b>	<b>68.089.000</b>	<b>148.793.000</b>	<b>202.398.000</b>
	1 RECEITAS SERVIÇOS - MERCADO INTERNO	4.863.706,44	5.331.041,06	6.970.148,68	7.251.363,82	24.416.260	12.970.902	12.970.902	25.941.804	27.618.055	29.369.934
	2 RECEITAS SERVIÇOS - MERCADO EXTERNO	2.759.657,89	3.024.822,67	3.954.849,25	4.114.410,19	13.853.740	7.423.598	7.423.598	14.847.196	15.874.945	17.028.066
	3 RECEITAS FABRICAÇÃO - MERCADO INTERNO	-	-	-	-	0	0	0	0	0	0
	4 RECEITAS FABRICAÇÃO - MERCADO EXTERNO	-	-	-	-	0	13.650.000	13.650.000	27.300.000	105.300.000	156.000.000
	5 OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	0	0	0	0	0	0
<b>C (4+5+6)</b>	<b>TOTAL CUSTOS / DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>6.075.982,72</b>	<b>6.659.800,25</b>	<b>8.707.454,58</b>	<b>9.058.762,45</b>	<b>30.502.000</b>	<b>34.735.500</b>	<b>34.735.500</b>	<b>69.471.000</b>	<b>141.707.000</b>	<b>159.904.000</b>
	4 CUSTOS PROJETOS	2.740.387,33	3.003.700,48	3.927.232,73	4.085.679,46	13.757.000	14.664.000	14.664.000	29.328.000	63.188.000	72.926.000
	5 RECURSOS HUMANOS	2.839.987,07	3.112.870,38	4.069.968,53	4.234.174,03	14.257.000	16.441.000	16.441.000	32.882.000	68.273.000	72.967.000
	6 DESPESAS FIXAS	495.608,32	543.229,40	710.253,33	738.908,96	2.488.000	3.630.500	3.630.500	7.261.000	10.246.000	14.011.000
<b>D (A + B - C)</b>	<b>FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL</b>	<b>2.042.218,04</b>	<b>48.579.327,37</b>	<b>51.299.714,03</b>	<b>52.710.738,85</b>	<b>8.262.836</b>	<b>50.007.285</b>	<b>64.149.785</b>	<b>49.316.285</b>	<b>67.774.285</b>	<b>102.771.285</b>
	7 RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	1.200.000			0		
	8 DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	1.080.458,01	1.184.275,02	1.548.397,93	1.610.869,04	5.424.000	2.726.000	2.726.000	5.452.000	5.488.000	5.531.000
	9 DESPESAS CREDORES & REC JUD (NÃO OPERAC)	172.573.470,00			548.041,45	173.121.511	29.988.000	0	29.988.000	0	10.268.974
<b>E (7-8-9)</b>	<b>FLUXO DE CAIXA NÃO OPERACIONAL</b>	<b>- 173.353.928,01</b>	<b>- 884.275,02</b>	<b>- 1.248.397,93</b>	<b>- 1.858.910,49</b>	<b>-177.345.511</b>	<b>-32.714.000</b>	<b>-2.726.000</b>	<b>-35.440.000</b>	<b>-5.488.000</b>	<b>-15.799.974</b>
	10 RECEITAS FINANCEIRAS	218.297.960,00	1.500.000,00	500.000,00		220.297.960	48.283.000		48.283.000		
	11 DESPESAS FINANCEIRAS	102.986,13	112.881,67	147.588,81	153.543,38	517.000	735.500	735.500	1.471.000	2.009.000	2.732.000
<b>F (10-11)</b>	<b>FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO</b>	<b>218.194.973,87</b>	<b>1.387.118,33</b>	<b>352.411,19</b>	<b>- 153.543,38</b>	<b>219.780.960</b>	<b>47.547.500</b>	<b>-735.500</b>	<b>46.812.000</b>	<b>-2.009.000</b>	<b>-2.732.000</b>
<b>G (D + E + F)</b>	<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO</b>	<b>46.883.263,89</b>	<b>49.082.170,69</b>	<b>50.403.727,29</b>	<b>50.698.284,98</b>	<b>50.698.285</b>	<b>64.840.785</b>	<b>60.688.285</b>	<b>60.688.285</b>	<b>60.277.285</b>	<b>84.239.311</b>

## FLUXO DE CAIXA PROJETADO e CONSOLIDADO 2022 a 2031

		Total 2026	Total 2027	Total 2028	Total 2029	Total 2030	Total 2031	TOTAL GERAL
<b>A</b>	<b>SALDO INICIAL</b>	84.239.311	84.383.512	95.554.295	118.198.460	165.402.816	213.211.900	494.836
<b>B (1+2+3+4+5)</b>	<b>TOTAL RECEITAS DE VENDAS</b>	285.151.125	447.771.375	531.011.500	534.892.500	539.070.500	543.569.500	3.339.016.500
	1 RECEITAS SERVIÇOS - MERCADO INTERNO	31.295.376	33.362.232	35.525.291	37.906.080	40.465.326	43.148.125	329.048.483
	2 RECEITAS SERVIÇOS - MERCADO EXTERNO	18.222.624	19.509.768	20.953.709	22.453.920	24.072.674	25.888.875	192.705.517
	3 RECEITAS FABRICAÇÃO - MERCADO INTERNO	84.827.925	247.996.808	328.376.490	328.376.490	328.376.490	328.376.490	1.646.330.693
	4 RECEITAS FABRICAÇÃO - MERCADO EXTERNO	150.805.200	146.902.568	146.156.010	146.156.010	146.156.010	146.156.010	1.170.931.808
	5 OUTRAS RECEITAS	0	0	0	0	0	0	0
<b>C (4+5+6)</b>	<b>TOTAL CUSTOS / DESPESAS OPERACIONAIS</b>	273.446.000	415.231.000	478.820.000	448.782.000	451.944.000	455.436.000	2.925.243.000
	4 CUSTOS PROJETOS	122.526.000	188.589.000	238.208.000	205.572.000	205.854.000	206.147.000	1.346.095.000
	5 RECURSOS HUMANOS	130.534.000	193.722.000	201.282.000	203.592.000	206.163.000	209.029.000	1.332.701.000
	6 DESPESAS FIXAS	20.386.000	32.920.000	39.330.000	39.618.000	39.927.000	40.260.000	246.447.000
<b>D (A + B - C)</b>	<b>FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL</b>	95.944.436	116.923.887	147.745.795	204.308.960	252.529.316	301.345.400	414.268.336
	7 RECEITAS NÃO OPERACIONAIS							1.200.000
	8 DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	5.583.000	5.642.000	5.713.000	5.797.000	5.894.000	6.008.000	56.532.000
	9 DESPESAS CREDORES & REC JUD (NÃO OPERAC)	2.018.924	9.353.591	16.227.335	25.449.144	25.707.416	25.957.759	318.092.655
<b>E (7-8-9)</b>	<b>FLUXO DE CAIXA NÃO OPERACIONAL</b>	-7.601.924	-14.995.591	-21.940.335	-31.246.144	-31.601.416	-31.965.759	-373.424.655
	10 RECEITAS FINANCEIRAS							268.580.960
	11 DESPESAS FINANCEIRAS	3.959.000	6.374.000	7.607.000	7.660.000	7.716.000	7.777.000	47.822.000
<b>F (10-11)</b>	<b>FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO</b>	-3.959.000	-6.374.000	-7.607.000	-7.660.000	-7.716.000	-7.777.000	220.758.960
<b>G (D + E + F)</b>	<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO</b>	84.383.512	95.554.295	118.198.460	165.402.816	213.211.900	261.602.641	261.602.641